CPL Fls 036

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
AV. AGOSTINHO BARBOSA, N° 420, CENTRO
CNPJ: 01.612.592/0001-65

II - bares, restaurantes, lanchonetes, e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 23h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - o comércio em geral poderá funcionar somente até as 17h, e o comercio essencial até no máximo as 22:00hs;

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, banhos em riachos e vertentes e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 3º deste Decreto;

V - os órgãos da Administração Pública funcionarão, preferencialmente, por modelo de teletrabalho, mantendo contingente (máximo) de 50% (cinquenta por cento) de servidores em atividade presencial, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles considerados essenciais.

Art. 3º No período abrangido por este Decreto, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, no horário compreendido entre as 24h e as 5h, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade imprescindível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 4º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - direção sob efeito de álcool;

IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 23h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 3º deste Decreto.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 5º Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 6º A Secretaria de Saúde do Município poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 24 de maio de 2021

Nossa Senhora de Nazaré - PI, 24 de maio de 2021.

JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI

Id:09FEB5751B56F078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 039/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº13/2021

O Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí, torna público para o conhecimento de todos, o Extrato do Instrumento Contratual Nº 039/2021 resultante da Dispensa de Licitação Nº 013/2021 - Processo Administrativo Nº 063/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de Lentes e armações para óculos de grau, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do município de Cristalândia do Piauí, com o valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Fonte de Recursos: FPM, FMAS e outros.
Contratante: Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí - PI
Contratado: Carlos Alberto Ferraz Osório (Óticas Brasileiras) -CNPJ: 07.696.420/0001-01

Cristalândia do Piauí – PI, 18 de maio de 2021

Id:04719F93A52EF68F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo DL Nº 075/2021
Nº da DISPENSA: 014/2021

A Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí – PI, torna público para o conhecimento de todos que contratou, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 75, da lei 14.133/2021, a empresa: LABORATÓRIO RAIO X MÓVEL, CNPJ Nº10.306.644/0001-66, para realização de exames de mamografia digital bilateral, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde e Saneamento, do município de Cristalândia do Piauí, no valor de R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) conforme proposta constantes nos autos. Os recursos financeiros: FPM, FMS e outros. Cristalândia do Piauí – PI, 24 de maio de 2021. Axia Carvalho dos Santos. Presidente da Comissão de Licitação

Id:0CC54065D66AF671

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí, através da sua Pregoeira, torna público que se encontra a disposição dos interessados, Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 020/2021, Processo Administrativo Nº 068/2021, para Registro de Preços, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de material gráfico para atendimento das diversas Secretarias da Prefeitura de Cristalândia do Piauí, com data de abertura para o dia 8 de Junho de 2021, às 08:00 horas, na sala de licitações, localizada na Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - Cristalândia do Piauí - PI. O Edital com todas as normas está a disposição dos interessados a partir desta data, no horário de 08:00 às 12:00 horas no endereço acima citado. Cristalândia do Piauí, 24 de Maio de 2021. Axia Carvalho dos Santos. Pregoeira da Prefeitura Municipal de Cristalândia.